

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2015

Contrato nº: 1/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: INTELLIBR SISTEMAS LTDA - ME

CNPJ nº 08.982.125/0001-76

Finalidade: Contratação de Prestação de Serviços de Licença de uso na área de Gestão Escolar (SGE), incluindo assistência e manutenção para o período de 05/01/2015 à 31/12/2015.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 1/2015 - D.L nº 1/2015

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VILMAR SABINO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **INTELLIBR SISTEMAS LTDA - ME**, CNPJ nº 08.982.125/0001-76, sediada na Rua Juvenal Pereira, nº 53, Kobrasol, no município São José - SC, representado pelo Senhor **Cesar Murilo Muller de Jesus**, brasileiro, Carteira de Identidade nº 2044132 SSP/SC, CPF nº 667.742.259-34, domiciliado na Rua Videira, Nº 177, Abrão, no município de Florianópolis – SC, **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 1/2015, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 1/2015, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Prestação de Serviços de Licença de uso na área de Gestão Escolar (SGE), incluindo assistência e manutenção para o período de 05/01/2015 à 31/12/2015.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com inicio a partir de **05 de janeiro de 2015** até **31 de dezembro de 2015**, independente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

Pelos serviços prestados o Contratante pagará à Contratada **parcela única no mês de março, o valor total R\$ 1.672,00** (hum mil seiscentos e setenta e dois reais), durante a vigência do contrato.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não caberá qualquer espécie de reajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento através de depósito bancário no mês de março após apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Prestar serviços descritos na clausula primeira conforme solicitação da Administração Pública.
- II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III – Disponibilizar a estrutura necessária para cumprimento da obrigação.
- IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.
- IV – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 1/2015.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.
- II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas em Edital e neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação

através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços contratados;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;

Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas ,em três (03) vias de igual teor e forma , sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 05 de janeiro de 2015.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

INTELLIBR SISTEMAS LTDA ME
CNPJ nº 08.982.125/0001-76
Cesar M. Muller de Jesus
CPF Nº 667.742.259-34
Contratada

Testemunhas:

Valdecir Kunz
CPF nº 004.713.889-04

Moacir dos Santos Junior
CPF nº 056.336.529-32

Jean Carlo Fin
Assessor Jurídico
OAB/SC 38.749

Minuta

Contrato nº : 1/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratada: INTELLIBR SISTEMAS LTDA ME

CNPJ n. 08.982.125/0001-76

Finalidade: **Contratação de Prestação de Serviços de Licença de uso na área de Gestão Escolar (SGE), incluindo assistência e manutenção para o período de 05/01/2015 à 31/12/2015.**

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 1/2015 - D.L nº12/2015

Valor total: **R\$ 1.672,00** (hum mil seiscientos e setenta e dois reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Data: Bom Jesus (SC), 05 de janeiro de 2015.

Vilmar Sabino da Silva

Prefeito Municipal